



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LEME

Resolução nº 01 de 09 de agosto de 2012

Dispõe sobre a criação do Comitê de Investimentos no âmbito do Regime Próprio de Previdência do Município de Leme-SP – LEMEPREV.

O DIRETOR PRESIDENTE do Regime Próprio de Previdência do Município de Leme-SP – LEMEPREV, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar 623 de 14 de Dezembro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção da transparência na administração das aplicações financeiras do LEMEPREV;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar o cumprimento do que determina a avaliação atuarial no que se refere aos resultados das aplicações financeiras, como a forma de garantir o pagamento dos benefícios de responsabilidade do LEMEPREV;

CONSIDERANDO que o patrimônio do LEMEPREV pertence aos servidores públicos municipais e que, por isso, deve ser garantida a participação efetiva dos servidores na gestão desse patrimônio;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Comitê de Investimentos – C.I., órgão auxiliar do responsável pela gestão dos recursos, para o cumprimento da política de investimentos, no âmbito do Regime Próprio de Previdência do Município de Leme - LEMEPREV, conforme disposto na Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012.

§ 1º- A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LEME

I – política de investimentos aprovada pelo Conselho de Administração do LEMEPREV

II – normas do Conselho Monetário Nacional constantes da Resolução nº 3922/10 expedida pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer que vier a alterá-la ou substituí-la;

III – conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo; e

IV – indicadores econômicos.

§ 2º- Compete ao Comitê de Investimentos:

I – Acompanhar o andamento dos investimentos e desinvestimentos financeiros do LEMEPREV, registrando-os em ata;

II – Receber e analisar todas as propostas de investimentos encaminhadas ao LEMEPREV por instituições financeiras;

III – Fiscalizar o cumprimento das Resoluções emanadas pelo Banco Central do Brasil e MPAS, relativas aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência;

IV – Acompanhar a evolução do cálculo atuarial, definindo Política para Investimentos; bem como, para reposição de eventuais débitos técnicos ou ajustes no plano de custeio dos benefícios;

V – Realizar credenciamento das instituições financeiras que participarão da gestão e administração dos recursos do LEMEPREV, mantendo, para tanto, Processo Administrativo próprio, considerando, no mínimo:

a) Atos de registro ou autorização do BACEN, CVM ou órgão competente;

b) Histórico de elevado padrão ético, sem restrições do BACEN, CVM ou órgãos competentes que desaconselhem relacionamento seguro.

Art. 2º- O Comitê de Investimentos será composto por 3 (Três) membros nomeados diretamente pelo Diretor Presidente do LEMEPREV;



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LEME

§ 1º- Os membros do Comitê necessariamente deverão ser pessoas físicas vinculadas à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

§ 2º- Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê deverá possuir Certificação vigente do mercado financeiro, com os requisitos mínimos exigidos pelo MPAS aos gestores de RPPS.

Art. 3º- dos prazos de permanência:

I – Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato por prazo de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por prazos sucessivos;

II – O Conselho de Administração avaliará os trabalhos dos membros e constatada a falta de participação, poderá exigir ao Presidente substituição dos mesmos.

Art. 4º- O Comitê de investimentos se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando convocado pelo presidente do Comitê, sendo suas resoluções tomadas por maioria dos votos.

Parágrafo Único. As reuniões serão registradas em atas, que serão lavradas e redigidas pelo secretário, livremente escolhido pelo Presidente do Comitê dentre os membros, e disponibilizadas para consulta.

Art. 5º- O membro do Comitê será excluído do mesmo, se faltar por duas reuniões seguidas ou três reuniões alternadas, considerado um período de 12 (doze) meses.

Art. 6º- O Comitê de Investimentos poderá, através de contrato com empresa especializada e credenciada nos termos da legislação pertinente, ter uma assessoria ou consultoria na gestão financeira para melhor embasar sua gestão de análise de investimentos, auxiliando no atendimento do Art. 3º da Portaria n. 519/2011, alterado pela Portaria n. 170/ 2012 do MPAS.

Art. 7º- O Comitê encaminhará, até o dia 30 de novembro de cada exercício, a proposta de Política Anual de Investimentos para o ano civil subsequente, que através de seu Presidente será submetida à aprovação do Conselho de Administração do LEMEPREV, até o dia 15 de dezembro do respectivo exercício.

LEMEPREV



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LEME

§ 1º- a documentação que subsidiar a definição da Política Anual de Investimentos será encaminhada, juntamente com a respectiva proposta, ao Conselho de Administração.

§ 2º- Os documentos para a execução da Política Anual de Investimentos referidos permanecerão sob a guarda do Comitê, ficando à disposição dos órgãos e entes fiscalizadores.

Art. 8º- Justificadamente, o Comitê de Investimentos poderá propor a revisão da Política Anual de Investimentos no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado, ou nova legislação.

Art. 9º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 09 de agosto de 2012.

CHARLES DE MARCHI
Diretor Presidente do LEMEPREV